



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DO NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a fazerem registros e comunicados imediatos do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes (Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer), também as instituições/fundações beneficentes, filantrópicas e associações no município de Linhares/ES, que desenvolvem atividades educacionais, assistenciais, esportivas, terapêuticas, psicológicas, neurológicas, fisioterapêuticas e outras técnicas reconhecidas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de promover o bem-estar e qualidade de vida da pessoa com Síndrome de Down.

Parágrafo único – Os efeitos desta lei aplicam-se aos hospitais (públicos, privados, filantrópicas, fundações beneficentes), Maternidades, Casas de Saúde, Postos de Saúde, Clínicas, Associações e demais estabelecimentos de saúde que realizam partos no município de Linhares/ES.

Art. 2º - O registro e a comunicação previstos no Artigo 1º desta lei têm como objetivo:

I – garantir o apoio, acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com Síndrome de Down;

II – capacitar e permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional, para melhor convivência com a criança com Síndrome de Down, na forma do aceitar, cuidar, educar, amparar, amar e melhorar o convívio social;

III – garantir o atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;

IV – impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei nº 002/2018

V – favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

VI – garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde;

VIII – promover Campanhas de Respeito e Direito das pessoas com Síndrome de Down no âmbito educacional, social, esportivo, cultural e lazer;

IX – promover a inclusão das pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho.

Art. 3º – No dia que se comemora o dia internacional das pessoas com Síndrome de Down (21 de março), o Poder Público Municipal poderá realizar palestras educacionais, eventos esportivos, ambientais, culturais, intercâmbios, entre outros.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB



JUSTIFICATIVA

A finalidade desse respectivo Projeto de Lei é permitir a informação adequada aos familiares de pessoas com Síndrome de Down com atenção multiprofissional, dar atendimento por intermédio de aconselhamento genético e favorecimento das possibilidades de tratamento.

A proposta também visa impedir o início tardio da estimulação e do tratamento, beneficiando o desenvolvimento motor e intelectual, bem como garantir a socialização, inclusão e autonomia da criança nos primeiros anos de vida.

De agora em diante os hospitais públicos e privados, Casas de Saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e postos de saúde do município ficam obrigados a fazerem o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos competentes que desenvolvem atividades com pessoas especiais, com o objetivo de estimular precocemente a criança.

Este Projeto de Lei visa melhorar a qualidade de vida e aumentar as possibilidades da criança com Síndrome de Down, respeitando as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde.

O poder público deve promover os direitos das pessoas com Síndrome de Down, principalmente a garantia ao apoio, o acompanhamento e à intervenção imediata dos órgãos municipais, por seus profissionais devidamente capacitados e permitir informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional.

Plenário Joaquim Calmon, dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB